COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei nº. 38/2024

Autoria: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Provável Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 29 de outubro de 2024, Projeto de Lei nº. 38/2024, de 29 de outubro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), afim de adequar as dotações orçamentarias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano..

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 38/2024 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 38/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920

Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2024.11.01 13:42:55 -03'00'

Antônio Aparecido R. dos Santos
Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900

Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.11.04 09:15:06 -03'00'

Rosemary S. Gomes Farias
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991

Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2024.11.04 08:12:28 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Relator